

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1527/1968

Ementa

ALTERA A LEI 537/56, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **20/08/1968 22/08/1968 Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2158/1968 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

MUNICIPAL

DE JUNDIAI

DE AGÔSTO DE 1 968 № 1 527. DE

O PREFEITO MUNICIPAL LE JUNDIAI, DE COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES SÃO REALIZADA NO DIA 14/8/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI. - -

ART. 19 - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA RESSARCIR FINANCEIRAMENTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE, DO QUADRO FIXO OU VARIAVEL, NÃO GOZADAS POR A BOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO, COMPUTADOS ATÉ O FINAL DO EXER cicio DE 1 967.

ART. 2º - DENTRO DE SESSENTA (60) DIAS CONTADOS PROMULGAÇÃO DESTA LEI, OS SERVIDORES DEVERÃO MANIFESTAR-SE, POR ESCRITO, OPTANDO PELO RESSARCIMENTO OU PELA CONTAGEM EM DÔBRO -DE TAIS PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. PARA EFEITO DE APOSENTA DORLA.

ART. 32 - AS FERIAS ADQUIRIDAS OU ACUMULADAS POR SER-VIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE VIER A FALECER, SERÃO PAGAS SEUS HERDEIROS OU BENEFICIÁRIOS, MEDIANTE REQUERIMENTO.

Parágrafo único - Desde que êsse benefício não seja SOLICITADO, ESTARA PRESCRITO EM DOIS (2) ANOS.

ART. 40 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRAR O.

> (PEDRO FAVARO) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

ALMINISTRATIVO. **DIRETOR**